



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 116/2025

Proc. Adm. nº 250.818.052.977.600/2025

Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 75, inciso II

CONTRATANTE / SECRETARIA GESTORA

MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

OBJETO

Contratação de empresa para renovação de 5 licenças do software Adobe Creative Cloud for teams All Apps Multiple Platforms, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL APROXIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 28.291,33 (Vinte e oito mil e duzentos e noventa e um reais e trinta e três centavos)

DATA DA SESSÃO

14/10/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h30min até 14h30min (horário de Brasília)

LOCAL:

www.portaldecompraspublicas.com.br

“Acesso identificado mediante cadastro”

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

E-MAIL PARA CONTATOS REFERENTE A CONTRATAÇÃO DIRETA:

kessia.43397@santanadeparnaiba.sp.gov.br





Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
4. FASE DE LANCES	7
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
6. HABILITAÇÃO	11
7. CONTRATAÇÃO	12
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 116/2025

Processo Administrativo n.º 250.818.052.977.600/2025

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, mediante Agente de Contratação e Autoridade Competente, designados pela Portaria nº **2.485, de 23 de Junho de 2025**, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, na hipótese do **art. 75, inciso II**, aplicando-se os termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 4.990, de 28 de dezembro de 2023, da Lei Complementar 123/2006, bem como as normas contidas neste Edital e seus anexos e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 14/10/2025

Horário da Fase de Lances: 08h30min às 14h30min

Link: www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO

Regime de Execução: EMPREITADA INTEGRAL

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. Contratação de empresa para renovação de 5 licenças do software Adobe Creative Cloud for teams All Apps Multiple Platforms, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **(MENOR PREÇO)**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação nesta Dispensa de Licitação está condicionada ao cadastramento e aprovação da inscrição do licitante junto ao sistema eletrônico de licitações adotado: Portal de Compras Públicas – “WCOMPRAS” (conforme termos definidos no site da empresa em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/adesao/fornecedor/>), em tempo hábil para ocorrer o cadastramento das propostas no sistema.
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento realizado por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, **SEM custo de operacionalização se a utilização for exclusiva para dispensas eletrônicas**, nos termos definidos na referida plataforma.
 - 2.1.2. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas - “WCOMPRAS” em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no [Portal Nacional de Contratações](#)





Públicas - PNCP e no sítio eletrônico deste município
<https://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br/>.

- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. **A participação neste certame é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.4.2. Será concedido tratamento favorecido para as participantes ME/EPP/EQUIPARADAS, no que se refere à possibilidade de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista postergadas, nos limites previstos nos Arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e conforme disciplinado pelo Art. 4º da Lei Federal 14.133/2021.
- 2.5. Admite-se ainda a participação de empresas que estejam em processo de recuperação judicial, desde que essas apresentem as certidões exigidas (exceto se dispensadas de apresentação por força dos termos do plano), e demonstrem que já tiveram seus Planos de Recuperação acolhidos judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.
- 2.6. **Não poderão disputar esta licitação:**
- 2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital





- com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, nos termos da legislação e abrangência em vigor;
- 2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. De empresas consorciadas em mais de um consórcio ou participando de um consórcio e também isoladamente, conforme art. 15 inciso IV da Lei Federal 14.133/2021.
- 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.6.12. Das pessoas jurídicas em processo de falência;
- 2.6.12.1. Exceto se enquadrada, conforme item 2.5 deste Aviso de Contratação Direta.
- 2.6.13. De estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.6.13.1. As empresas estrangeiras que funcionem no país, não farão jus ao tratamento diferenciado previsto na LC 123/06;
- 2.6.14. De tipos societários não permitidos para atuar no ramo/objeto do certame.





- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.9.1. Consideram-se empresários integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do SITE DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - www.portaldecompraspublicas.com.br, no link desta contratação direta, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o **PREÇO**, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. **Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão do local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.**



- 3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o **PREÇO** ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (*Projeto Básico ou Projeto Executivo, quando aplicável*), assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.10.1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- 3.10.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos



- de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.10.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.10.4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- 3.10.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, e ainda, que se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 3.10.6. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.10.7. Declaração, que no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolaram a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disciplinado pelo Art. 4º da Lei Federal 14.133/2021
- 3.11. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quando aplicável em função do objeto licitado.
- 3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



- 4.2.1.O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO**
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1.O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ **0,01**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1.O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1.Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.



- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do Aviso de Contratação Direta, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- 5.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);
- 5.4.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Portal do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- 5.4.5. Consulta ao sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União - CGU, mais especificamente a referente à Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) – (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- 5.4.6. SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>);
- 5.4.7. Relação de Apenados disponível no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>); e



- 5.4.8. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>).
- 5.5. As consultas específicas junto ao CEIS, CNEP e CNIA tratadas nos itens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 não são obrigatórias quando as informações já constarem nas consultas do TCU e da CGU.
- 5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 5.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas (na consulta ao SICAF), o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 5.7.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 5.8. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.9. Verificadas as condições de participação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:**
- 5.10.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- 5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do ANEXO III - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.



- 6.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, resguardadas eventuais diferenças de exigências que deverão ser complementadas observando sempre as regras dispostas neste edital..
- 6.1.1.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.1.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (DUAS HORAS)**, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)), conforme dispõe o art. 187 da Lei 14.133, de 2021.
- 6.2.1.É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e encaminhada pelo licitante antes de findo o prazo.
- 6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

- 6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação ou procedimento análogo, caso se conclua pela contratação, será(ão) emitido(s) por meio da Secretaria requisitante NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO, PEDIDO OU OUTRO INSTRUMENTO HÁBIL.
- 7.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.2.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
- 7.4. Após a homologação e adjudicação ou procedimento análogo, caso se conclua pela contratação, será(ão) formalizada(s) pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações por intermédio de INSTRUMENTO CONTRATUAL.
- 7.5. O Adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação pelo Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras e

Licitações, para assinar o INSTRUMENTO CONTRATUAL, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

7.7. O signatário da empresa convocada deverá informar os dados necessários para preenchimento do INSTRUMENTO CONTRATUAL, assim como do Termo de Ciência e Notificação, sendo necessário apresentar cédula de identificação (RG, CNH, etc.) e Procuração, caso não tenha sido apresentada anteriormente ou não seja sócio/administrador da empresa.

7.7.1.A cédula de identificação pode ser dispensada, no caso de utilização de Assinatura Eletrônica (sistema ICP-Brasil, GovBr, etc).

7.7.2.A não apresentação dos documentos solicitados no item 7.4 impedirá a assinatura do INSTRUMENTO CONTRATUAL, implicando na aplicação das sanções previstas neste Edital.

7.8. Se por ocasião da formalização do INSTRUMENTO CONTRATUAL as certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista apresentadas para fins de Habilitação no certame estiverem com os prazos de validade vencidos, este Município poderá verificar a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios;

7.8.1.Se não for possível obtê-las ou atualizá-las por meio eletrônico hábil, o adjudicatário será notificado para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis (prazo para atendimento de sua convocação), comprove a situação de regularidade de que trata o item 7.5, mediante a reapresentação das certidões com prazos de validade em vigor, sob pena da contratação não se realizar.

7.9. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;



- 8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 8.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 8.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 8.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 8.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, catálogo ou ficha técnica; ou
 - 8.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 8.1.5. Fraudar a licitação.
- 8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 8.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 8.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 8.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 8.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 8.2.1. Advertência;
 - 8.2.2. Multa;
 - 8.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e





- 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado (ou dos itens participantes), recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da comunicação oficial.
- 8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



- 8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.14. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.14.1. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Aviso de Contratação Direta, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto à plataforma eletrônica de compras utilizada por esse município, ou seja, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
- 8.14.1.1. A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do MUNICÍPIO



DE SANTANA DE PARNAÍBA, **não podendo alegar o desconhecimento** do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

8.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Santana de Parnaíba.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

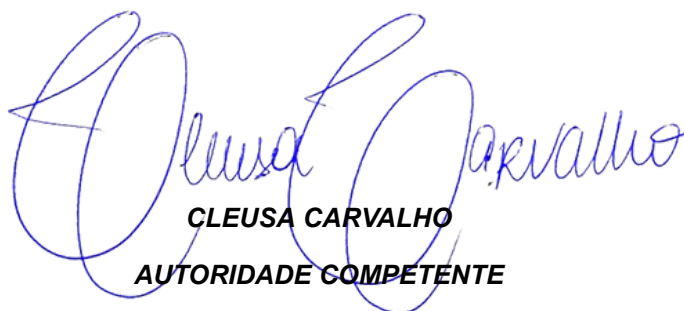
9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 9.12.2. ANEXO II - Planilha de itens e valores estimado
 - 9.12.3. ANEXO III - Relação de Documentos de Habilitação
 - 9.12.4. ANEXO IV - Modelo de Proposta Comercial
 - 9.12.5. ANEXO V - Minuta Contratual
 - 9.12.6. ANEXO VI - Dados Audesp

Santana de Parnaíba, 09 de Outubro de 2025.



CLEUSA CARVALHO
AUTORIDADE COMPETENTE



**TERMO DE REFERÊNCIA - Nº 001/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO DO ADOBE CREATIVE CLOUD**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO:

Contratação de **RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO DO ADOBE CREATIVE CLOUD por 12 (doze) meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. DA NATUREZA DO OBJETO

- 1.2.1.** O objeto desta contratação **NÃO** se enquadra como sendo de serviço(s) especial(is), para fins no disposto no inciso XIV e XXXVIII do art. 6º do da Lei Federal 14.133/2021;
- 1.2.2.** O objeto desta contratação enquadra-se na modalidade de **SERVIÇO(S) COMUNS** para fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, tendo em vista que seu padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.2.3.** O Município não possui catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras. Embora a legislação permita a utilização/adoção do catálogo do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos, atualmente este catálogo é composto apenas por alguns itens. Sendo assim, a não utilização deve-se ao fato de os referidos órgãos não possuírem catálogos padronizados para o objeto em questão.
- 1.2.4.** O objeto se enquadra como Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), uma vez que envolve recursos tecnológicos aplicados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Administração. Todavia, não se enquadra como sistema estruturante, pois não possui caráter transversal ou corporativo capaz de impactar de forma ampla e integrada toda a Administração Pública Municipal. Trata-se de solução voltada a finalidades específicas, com uso restrito ao órgão demandante, não exercendo função de sistema central, estratégico ou de suporte às macros funções de gestão governamental (tais como orçamento, contabilidade, folha de pagamento, arrecadação tributária, compras, licitações, patrimônio ou gestão de pessoas).

1.2.5. Deve-se ainda observar que, embora a presente contratação se enquadre, pelo valor estimado, na hipótese de exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), tal prerrogativa não poderá ser aplicada, uma vez que, conforme política comercial da própria Adobe, seus parceiros e revendedores não estão autorizados a celebrar contratos com órgãos da Administração Pública na condição de ME/EPP, conforme se verifica em documento oficial disponível em: <https://express.adobe.com/page/vYURQqMipzyBd/>. Dessa forma, a utilização da exclusividade resultaria em evidente risco de fracasso da contratação, razão pela qual a disputa deverá permanecer aberta a todos os licitantes devidamente credenciados e autorizados, afastando-se a aplicação da reserva prevista para ME/EPP.

1.3. DO QUANTITATIVO DO OBJETO

1.3.1. Os quantitativos constantes na tabela abaixo são os estimados para atendimento das necessidades deste município.

1.3.2. O município irá adquiri-los nos termos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓD. INTERNO	ESPECIFICAÇÃO	UND. MED.	QTD.
01	194127	Adobe Creative Cloud for teams All Apps Multiple Platforms Licensing Subscription New Level 1 Multi Latin American Languages (RENOVACAO VIP: DA5084DDE591CCF4ESAA)	SV	05

1.4. DA ESPECIFICAÇÃO

1.4.1. A especificação completa consta na tabela do item 1.3.2 deste Termo de Referência.

1.4.2. DAS NORMAS APLICADAS AO OBJETO

1.4.2.1. Não há normas específicas aplicáveis ao objeto.

1.5. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO: O prazo da contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de 14/12/2025, próximo dia após a expiração do licenciamento atual (13/12/2025 - CÓDIGO VIP: DA5084DDE591CCF4ESAA).

- 1.5.1.** O prazo desta Contratação poderá ser prorrogado, conforme legislação vigente, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM;
- 1.5.2.** Havendo prorrogação, esta será formalizada mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao Contrato, respeitadas as condições prescritas no art. 183 do Decreto Municipal 4.990/2023.

1.6. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 1.6.1.** A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual de 2025 do Município de Santana de Parnaíba.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.1.** A contratação fundamenta-se no inciso II do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 149 do Decreto Municipal 4.990/2023 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

2.2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.2.1. DA CONTRATAÇÃO

- 2.2.1.1.** A contratação justifica-se pela necessidade de dar publicidade aos atos oficiais administrativos, em jornal de grande circulação em atendimento ao princípio da publicidade, sendo necessário assinatura do programa, para diagramar o jornal oficial e criação de artes de mídias digitais e impressas e layout.
- 2.2.1.2.** A contratação objetiva substituir o atual Contrato nº 216/2021, para prestação desses serviços, cuja vigência expira-se em 13/12/2025, código VIP DA5084DDE591CCF4ESAA.

2.2.2. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.2.2.1. Do NÃO parcelamento da contratação:** A contratação em tela refere-se à renovação de licenças de software de uso contínuo, cujo fornecimento se dará em parcela única e de forma indivisível, abrangendo todas as 05 (cinco) licenças a serem utilizadas pela SECOM, pelo período de 12 (doze) meses.

2.2.2.2. Pelo exposto, esta equipe de planejamento declara INVIÁVEL o parcelamento desta contratação.

2.2.3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.2.3.1. DO MENOR PREÇO UNITÁRIO (POR ITEM): Considerando as justificativas apresentadas no item 2.2.2, o item será julgado pelo valor individual, de forma que possibilite cálculo fácil para pagamento dos serviços efetivamente prestados.

2.2.4. DA NÃO ADOÇÃO DE ITEM(NS)/LOTE(S) EXCLUSIVO(S), PREVISTAS NA LC 123/06 E ALTERAÇÕES:

2.2.4.1. Para atendimento da LC 123/06, artigo 48 incisos I e III, no caso de item(ns)/lote(s) com reserva de cota(s), foram consideradas:

- as justificativas apresentadas no item 2.2.2;
- o inc. III, do art. 49 da LC 123/06 e alterações;
- o valor total estimados do(s) item(ns)/lote(s); e
- que a conformidade da pesquisa de preços é realizada pelo Departamento de Compras (art. 36, Decreto Municipal 4.990/2023);
- **Deve-se ainda observar que, embora a presente contratação se enquadre, pelo valor estimado, na hipótese de exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), tal prerrogativa não poderá ser aplicada, uma vez que, conforme política comercial da própria Adobe, seus parceiros e revendedores não estão autorizados a celebrar contratos com órgãos da Administração Pública na condição de ME/EPP, conforme se verifica em documento oficial disponível em: <https://express.adobe.com/page/vYURQqMipzyBd/>. Dessa forma, a utilização da exclusividade resultaria em evidente risco de fracasso da contratação, razão pela qual a disputa deverá permanecer aberta a todos os licitantes devidamente credenciados e autorizados, afastando-se a aplicação da reserva prevista para ME/EPP.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de 05 (cinco) licenças do Adobe Creative Cloud, em modalidade de assinatura anual com vigência de 12 (doze) meses, destinadas à Secretaria Municipal de Comunicação Social (SECOM).

A solução contempla o acesso integral ao pacote Adobe Creative Cloud, incluindo softwares indispensáveis para criação, edição e finalização de conteúdos gráficos e audiovisuais, tais como Photoshop, Illustrator, InDesign, Premiere Pro, After Effects, Lightroom, Acrobat Pro, Audition, Animate, Media Encoder, entre outros aplicativos que compõem o pacote.

As licenças serão fornecidas em modelo digital, permitindo instalação em dispositivos com sistemas Windows.

O fornecimento incluirá atualizações automáticas de versão, garantindo que a SECOM disponha sempre da versão mais recente das ferramentas, além de suporte técnico especializado disponibilizado pela Adobe ou por seus revendedores autorizados.

O modelo de contratação permitirá ainda a realocação de licenças entre usuários, sem custos adicionais, de acordo com as necessidades administrativas.

A disponibilização desta solução permitirá à SECOM manter os fluxos de produção de material gráfico e audiovisual, assegurando qualidade, compatibilidade e segurança no uso dos softwares

O fornecimento será realizado em parcela única, com ativação imediata na data 14/12/2025 e o acesso permanecerá disponível durante todo o período contratado. A gestão e operacionalização da solução será acompanhada pela Secretaria Municipal de Comunicação Social (SECOM), com apoio da Secretaria Municipal de Serviços Digitais (SMSD).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE:

4.1.1. Considerando os requisitos e normativas existentes na especificação do(s) item(ns) desta contratação, não há a necessidade de inclusão de novos critérios de sustentabilidade.

4.1.2. LOGÍSTICA REVERSA:

4.1.2.1. Não se aplica à contratação, tendo em vista que sua natureza consiste na prestação de serviços com a ausência de produção de resíduos sólidos.

4.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS ([ART. 41, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#)):

4.2.1. A indicação do pacote **Adobe Creative Cloud**, justifica-se pela exclusividade da solução, desenvolvida pela Adobe Inc., sendo referência internacional e padrão de mercado nas áreas de design, edição de imagens, diagramação e produção audiovisual, com formatos nativos amplamente utilizados (.psd, .ai, .indd, .prproj), assegurando compatibilidade com fluxos de trabalho já consolidados na Administração, outrossim, trata-se de pacote integrado e insubstituível que reúne softwares indispensáveis, cuja aquisição somente pode ocorrer por meio da própria fabricante ou revendedores autorizados, garantindo licenciamento legítimo, suporte técnico e atualizações oficiais.

4.3. DA VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO

4.3.1. Não será vedado marca ou modelo.

4.4. DA EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO / FICHA TÉCNICA

4.4.1. Não será exigido catálogo / ficha técnica.

4.5. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.5.1. Não se aplica à contratação, tendo em vista que sua natureza consiste na prestação de serviços.

4.6. DA PROVA CONCEITO (POC) / AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE

4.6.1. Não será exigida a apresentação de prova conceito nesta contratação.

4.7. DA VISTORIA TÉCNICA

4.7.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de fornecimento e/ou execução dos serviços.

4.8. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

4.8.1. Não se aplica ao objeto do presente Termo de Referência.

4.9. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.10. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.10.1. DE PROPOSTA

4.10.1.1. Não haverá exigência da garantia de proposta do [artigo 58 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), devido a natureza e a complexidade do objeto e a forma de fornecimento/execução.

4.10.2. NA CONTRATAÇÃO

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), devido a natureza e a complexidade do objeto, o vulto da contratação e a forma de execução / prestação do serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

5.1.1.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será(ão) formalizada(s) pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações por intermédio de **CONTRATO**.

5.1.2. DO PRAZO

5.1.2.1. Do início da execução / prestação do serviço: Início na data 14/12/2025 (próximo dia após a expiração da assinatura vigente 13/12/2025) até as 08h00min, não podendo ser prorrogado, sob aplicação de penalidades e sanções previstas no edital e na legislação;

5.1.3. DO LOCAL

- 5.1.3.1. De execução / prestação do serviço:** será realizada de forma **INTEGRAL**, preferencialmente, por meio digital, mediante envio de e-mail institucional ou disponibilização de link para download com instruções claras de instalação e ativação, assegurando a rastreabilidade e integridade do fornecimento.
- 5.1.3.2.** O endereço eletrônico e os dados do responsável técnico para recebimento serão formalmente indicados na Ordem de Início de Serviço, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Comunicação Social (SECOM) após a assinatura do contrato. A contratada deverá garantir que o meio digital de entrega permaneça acessível por tempo suficiente para permitir o download seguro e completo de todos os arquivos necessários.
- 5.1.3.3.** Na hipótese de indisponibilidade do meio digital, a contratada deverá providenciar, alternativamente, a entrega por mídia física (pen drive ou mídia óptica), mediante prévia comunicação com a equipe técnica responsável.

5.2. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

- 5.2.1.** Não será necessário a descrição de outras informações, tendo em vista que as especificações do serviço puderam ser objetivamente descritas ao longo deste Termo.

5.3. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 5.3.1.** Não será necessário a disponibilização de materiais para a execução do serviço devido às características do objeto.

5.4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 5.4.1.** Não será necessário a descrição de outras informações, tendo em vista que as especificações do serviço puderam ser objetivamente descritas ao longo deste Termo.

5.5. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.5.1. DA GARANTIA

- 5.5.1.1.** O(s) item(ns) deverá(ão) ter garantia de 12 (**doze**) meses, contado a partir do **primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto**, conforme estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando a empresa responsável pela reparação e correção de eventuais vícios, defeitos ou incorreções que porventura detectados.

5.5.2. DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.5.2.1. Uma vez notificado, o FORNECEDOR realizará a reparação e/ou correção do(s) serviço(ns) que apresentar(em) vício ou defeito no prazo de até **24 horas** úteis, contados a partir da notificação desta Prefeitura, sem qualquer ônus para esta municipalidade e independentemente da aplicação das sanções previstas no Contrato ou instrumento análogo, se passível.

5.5.2.1.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do FORNECEDOR, aceita pelo Contratante.

5.6. DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.7.1. Não há exigência específica ao objeto deste Termo de Referência, além das que constam no Contrato.

5.8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.8.1. Não há exigência específica ao objeto deste Termo de Referência, além das que constam no Contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. DAS REGRAS GERAIS:

6.1.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Municipal nº 4.990, de 2023 e da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução / prestação do serviço será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato ou instrumento análogo, deverão ser observadas as disposições dos art. 210 a 214 do Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, e art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.2. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.2.1. A execução / prestação de serviços do Contrato ou instrumento análogo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.2.2. DA FISCALIZAÇÃO

6.2.2.1. O fiscal do contrato ou do instrumento análogo verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento e a formalização de reequilíbrio, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. XII, art. 185);

6.2.2.2. O fiscal acompanhará a execução / prestação do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato ou instrumento análogo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. I, art. 187);

6.2.2.2.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução / prestação do serviço, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

6.2.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato ou instrumento análogo, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. II, art. 11);

6.2.2.4. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º](#));

6.2.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento análogo nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º](#)).

6.2.3. DA GESTÃO

- 6.2.3.1.** O gestor do contrato ou instrumento análogo coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem/autorização de fornecimento, nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (quando aplicável), elaborando, se necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 6.2.3.2.** O gestor acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. V, art. 9º);
- 6.2.3.3.** O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. XII e XV, art. 185);
- 6.2.3.4.** O gestor emitirá declarações em relação à execução / prestação dos serviços, ouvido o fiscal do contrato ou instrumento análogo, para que seja emitido (ou não) o atestado de capacidade técnica pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. XVI, art. 185);
- 6.2.3.5.** O gestor tomará providências para iniciar a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. XII, art. 185;
- 6.2.3.6.** O gestor deverá, quando for o caso, elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. VIII, art. 11);
- 6.2.3.7.** O gestor deverá enviar a documentação pertinente à Secretaria Municipal de Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento análogo. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. XII, art. 185).
- 6.2.4.** A execução / prestação do serviço do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, nos termos do Decreto Municipal nº 4.990/2023, pelo gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme segue:



6.2.4.1. GESTOR

6.2.4.1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

6.2.4.1.2. Marcio Augusto Rossone, prontuário nº 37.806, Secretário Municipal de Comunicação Social, marcio.37806@santanadeparnaiba.sp.gov.br.

6.2.4.2. FISCAL

6.2.4.2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

6.2.4.2.2. Lucas Feitosa da Silva, Prontuário nº 40.083, Oficial Administrativo, lucas.40083@santanadeparnaiba.sp.gov.br.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. DAS REGRAS DE RECEBIMENTO

7.1.1. O(s) recebimento(s) do(s) serviço(s) está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber e o recebimento será:

7.1.2. Provisoriamente: no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato ou instrumento análogo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.1.2.1. Os bem(ns) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. Definitivo: no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

- 7.1.3.2.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.1.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.5.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.1.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. LIQUIDAÇÃO

- 7.2.1.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato ou instrumento análogo e da Secretaria requisitante;
 - o período respectivo de execução / prestação do serviço do contrato ou instrumento análogo;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.2.2.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.2.3.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 7.2.3.1.** A comprovação da regularidade fiscal poderá ser substituída pela consulta *on-line* ao SICAF, resguardadas eventuais diferenças de exigências que deverão ser complementadas por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 7.2.4.** A Administração deverá realizar a consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça, no âmbito do município, a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas
- 7.2.5.** Constatando-se a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.2.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.2.7.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual ou do instrumento análogo nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.2.8.** Havendo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual ou do instrumento análogo nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- 7.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 209 do Decreto Municipal 4.990, de 2023.
- 7.3.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao FORNECEDOR serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI** mantido pelo IPEA.
- 7.3.2.1.** A Secretaria Municipal de Finanças poderá disciplinar, por portaria, procedimento específico e documentos necessários para liquidação e pagamento das despesas contratuais, bem como critérios de compensação financeira quando houver atraso no pagamento. (Decreto Municipal 4.990, de 2023, § 2º do art. 209).

7.4. FORMA DE PAGAMENTO

- 7.4.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo FORNECEDOR.
- 7.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.4.3.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.4.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

- 7.5.1.** Não se aplica a antecipação de pagamento parcial ou total à presente contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, por meio da AVISO DE CONTRATAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. FORMA DE EXECUÇÃO / PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.2.1.** A execução do objeto será: **INTEGRAL**.

8.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 8.3.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante apresentar os documentos previstos no ANEXO III - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.



- 8.3.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, resguardadas eventuais diferenças de exigências que deverão ser complementadas observando sempre as regras dispostas no edital.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- 8.4.1.1.** Não será exigido Atestado de Capacidade Técnica para a presente contratação.

8.4.2. DAS DOCUMENTAÇÕES TÉCNICAS

- 8.4.2.1.** Será exigido documentação que comprove que a licitante é parceira oficial da Adobe com a especialização em Governo e possui autorização para fornecer para órgãos públicos.
- 8.4.2.2.** A participação no certame sem a devida autorização será considerada como afronta aos princípios do processo licitatório, estando as licitantes que o fizerem sob a aplicação de penalidades e sanções previstas no edital e na legislação vigente.

8.4.3. DA(S) DECLARAÇÃO(ÕES)

- 8.4.3.1.** Não será(ão) exigida(s) declaração(ões) específica(s) para a contratação.

8.5. DAS COOPERATIVAS

- 8.5.1.** A documentação exigida em caso de participação de cooperativas/consórcios neste certame, considerando a legislação vigente, consta no **ANEXO III - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** O custo estimado da contratação para o(s) item(ns) / lote(s) é o que consta no **ANEXO II - PLANILHA DE ITENS E VALORES ESTIMADOS** que compõe o Edital.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal para o ano de 2025.
- 10.2.** A contratação será atendida pela(s) seguinte(s) funcional(is) programática(s):



- 10.2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**
- 10.2.2. Fonte de Recurso: TESOURO**
- 10.2.3. Ficha nº 97**
- 10.2.4. Função programática: CONFORME REQUISIÇÃO**
- 10.2.5. Reserva de dotação: CONFORME REQUISIÇÃO**

Santana de Parnaíba, 27 de agosto de 2025.



RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

André da Quinta Vieira

Prontuário nº 28613

Agente de Contratação

Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Marcio Augusto Rossone

Prontuário nº 37.806

Secretário Municipal de Comunicação Social

SisGEP



Assinado eletronicamente por **Andre da Quinta Vieira**, prontuário **28613**, em **27/08/2025**, às **18:18**, conforme art. 5º, § 8º, inciso II da Lei Municipal 3.997/2021 e art. 12º e 13º do Decreto Municipal 4.828/2022.

Assinatura:

EsykzDx9g5fhobBEgBkRe5bMADphscoy5ut1dyA9a8YxAUm6jGLWTdH23JUjo7xAt3Amidg2tKD9A3NSvq2vNTsHeGhNapMRT49QQ

SisGEP



Assinado eletronicamente por **Márcio Augusto Rossone**, prontuário **37806**, em **28/08/2025**, às **16:37**, conforme art. 5º, § 8º, inciso II da Lei Municipal 3.997/2021 e art. 12º e 13º do Decreto Municipal 4.828/2022.

Assinatura:

EsykzCgKJEwjkdSNrDrakSfxyeYXymLed3F7mqbYPFiAeCnCzY6LcRj4ouY5cMF7kfrwiPLedkhB3oMzfoXb3otKRI6A98Aidn4zd



A autenticidade deste documento pode ser verificada através do QR code ou do link:

<https://intranet.santanadeparnaiba.sp.gov.br/SisGEP-PUB/verificar/DE9391D31B8E4DE780F04DAEAC897527>



ANEXO II – PLANILHA DE ITENS E VALORES ESTIMADOS.

Item	Qtde	Especificação	Un. Medida	Valor Unit.	Valor Total
1	5	Adobe Creative Cloud for teams All Apps Multiple Platforms Licensing Subscription New Level 1 Multi Latin American Languages (RENOVACAO VIP: DA5084DDE591CCF4ESAA).	SV	R\$ 5.658,26	R\$ 28.291,33
Total Geral: R\$ 28.291,33					

ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Toda a documentação abaixo, considerando as exceções previstas no ITEM 06 do Aviso de Contratação Direta, deverá ser encaminhada para fins de HABILITAÇÃO em conformidade com o mesmo.

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Instrumentos contratuais, conforme cada caso:

- a) Prova de registro empresarial na junta comercial, no caso de empresa individual;
- b) Instrumento constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresarial e no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Instrumento constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades não empresárias, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

1.1.1. Os instrumentos deverão ser apresentados na última alteração consolidada ou através de cópia de todas as alterações de forma a comprovar o histórico da empresa.

1.1.2. Caso o tipo societário elencado acima for impedido por lei de atuar no ramo/objeto do certame, deve ser desconsiderado, já que os itens são padronizados e utilizados em todos editais.

2. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



- 2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante participante;
- 2.3. Prova de regularidade para com a:
- a) **Fazenda Federal** - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), expedida pela Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);
 - b) **Fazenda Estadual** - Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa ou outra equivalente na forma lei (endereço <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/> - se empresa sediada no estado de São Paulo); e
 - c) **Fazenda Municipal** – Negativa de Tributos Mobiliários do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei
 - d) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei
- 2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>), ou documento equivalente, com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do pregão;
- 2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao) conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- 2.6. A Comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida, como definido no aviso de contratação e na legislação aplicável.
- 2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa.





3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Apresentar **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual a menos de 90 (noventa) dias da data prevista para abertura da sessão (ou conforme validade do documento se constar data), observando ainda o que segue:

3.1.1 Se a licitante for **sociedade não empresária (sociedade simples, etc.)**, ou pessoa física (quando permitido) a certidão mencionada no item 3.1 deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo **demonstre a ausência de insolvência civil**, expedida pelo distribuidor competente;

4. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E/OU COMPLEMENTAR:

4.1. De acordo com o disposto no Termo de Referência.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas e a Contratada poderá, a seu interesse, solicitar o Atestado de Capacidade Técnica, por meio do protocolo eletrônico no sítio desta Prefeitura <https://intranet.santanadeparnaiba.sp.gov.br/IDParnaiba-PUB/login?RedirectUrl=https://intranet.santanadeparnaiba.sp.gov.br/SisGEP-PU>

O não atendimento de qualquer exigência ou condição aqui constante implicará na inabilitação da licitante.



ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 116/2025

INFORMAR OS DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA EM PAPEL TIMBRADO

(NA PROPOSTA FÍSICA)

Obs: Adverte-se que a simples apresentação da Proposta Eletrônica será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame, ou de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que atende a todos os itens descritos e exigidos nos ANEXO I e II.

Item	Qtde	Especificação	Un. Medida	Valor Unit.	Valor Total
1	5	Adobe Creative Cloud for teams All Apps Multiple Platforms Licensing Subscription New Level 1 Multi Latin American Languages (RENOVACAO VIP: DA5084DDE591CCF4ESAA).	SV		

Valor Total por extenso: _____

- a) Da execução/fornecimento: conforme disposto nos Anexos I – Termo de Referência.
- b) Validade da proposta (mínimo 60 dias): _____.
- c) Prazo de pagamento: de até 30 (trinta) dias, contados da data do aceite da nota fiscal pela secretaria requisitante.
- d) Da vigência do CONTRATO OU OUTRO INSTRUMENTO HÁBIL: Conforme consta no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Declaro, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas por esta licitação, bem como dos itens de detalhamento do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO II – PLANILHA DE ITENS E VALORES ESTIMADOS.

Declaro ainda, que os preços acima indicados contemplam todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como as despesas diretas e indiretas, inclusive o transporte e mão de obra necessários à entrega, fornecimento e/ou instalação deste objeto.



TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250.818.052.977.600/2025

**CONTRATO N.º ____/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA E A EMPRESA**

_____.

Aos _____ (_____) dias do mês de _____ do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco) nesta cidade de Santana de Parnaíba – SP compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1283 - Sítio do Morro - Santana de Parnaíba – SP, CEP: 06517-520, inscrito no CNPJ sob n.º 46.522.983/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **ELVIS LEONARDO CEZAR**, a seguir denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa _____ estabelecida na cidade de _____ - _____, à _____, n.º _____, _____ - _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada por seu _____, o Senhor _____, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, tendo em vista o que consta no **Processo nº 250.818.052.977.600/2025** e em observância às disposições da artigo 75, inc. II da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA ELETRÔNICA nº XXX/2025**, na presença de duas testemunhas ao final assinadas, ficou justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Contratação de **RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO DO ADOBE CREATIVE CLOUD** por 12 (doze) meses, conforme condições, exigências, quantidades e especificações estabelecidas no presente Termo de Referência anexo (A) do contrato.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A Proposta do contratado;

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.4 Objeto da Contratação

Cód. PCP	Especificação	UNIDADE DE MEDIDA	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
----------	---------------	-------------------	-------	-------------	-------------





0001	Adobe Creative Cloud for teams All Apps Multiple Platforms Licensing Subscription New Level 1 Multi Latin American Languages (RENOVACAO VIP: DA5084DDE591CCF4ESAA)	SV	05	R\$	R\$
TOTAL GERAL:					R\$

1.3 Da Justificativa conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 Da vigência do contrato: O prazo da contratação terá vigência de 12 (doze) meses contado a partir da data de 14/12/2025, próximo dia após a expiração do licenciamento atual (13/12/2025 - CÓDIGO VIP: DA5084DDE591CCF4ESAA).

2.2 O prazo desta Contratação poderá ser prorrogado, conforme legislação vigente, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM;

CLÁUSULA III – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA IV – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida subcontratação deste objeto.

CLÁUSULA V – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA VI – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato (**Banco** _____, **Agência** _____, **Conta Corrente** _____).

CLÁUSULA VII – REAJUSTE

7.1 Os preços poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação da Contratada, a contar da data de apresentação do orçamento estimado, pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.





CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Santana de Parnaíba para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 responsabilizar-se integralmente pelos fornecimentos e serviços contratados, nos termos da legislação vigente (Vigilância Sanitária, Fiscal, Trabalhista e outras que se apliquem ao ajuste);

9.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



9.1.4 atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11 cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.14 cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;

9.1.15 o fornecimento/serviço deverá atender a todas as normas de segurança, devendo quando for o caso, ser acompanhadas por técnico responsável na forma da Lei;



9.2 Em cumprimento às suas obrigações, cabe ainda à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações e daquelas estabelecidas em lei, sobre licitações:

9.2.1 responsabilizar-se integralmente pelos fornecimentos/serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.2.2 designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Fornecimento, preposto (supervisor) que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

9.2.3 manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas **(especialmente as exigências do Termo de Referência e da Proposta Ofertada)**.

CLÁUSULA X – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido à natureza e a complexidade do objeto, o vulto da contratação e a forma de execução / prestação do serviço.

CLÁUSULA XI – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 10% (dez por cento), após o 15º e até o 30º dia de atraso. Após esse período, poderão ser aplicadas outras sanções, iniciando-se pela disposta no subitem 7 deste.

2.1 Observa-se que o atraso superior a 15 quinze dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato, concomitante com a aplicação das demais penalidades cabíveis, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

a) Quando se tratar de inexecução parcial acompanhada de justificativa aceita pela Administração, desde que não comprometa o interesse público ou a imponha risco à vida ou a serviços essenciais.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município de Santana de Parnaíba (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Município de Santana de Parnaíba, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com o Município de Santana de Parnaíba, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de



outros contratos administrativos que o contratado possua com esta municipalidade, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA XII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização



ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA XIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1 Gestão/Unidade: **Secretaria Municipal de Comunicação Social.**

13.1.2 Fonte de Recursos: **Tesouro Municipal**

13.1.3 Dotação orçamentária: _____.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XV – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XVI – PUBLICAÇÃO/DIVULGAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante nos termos do **Art. 142 do Decreto Municipal 4.990/2023**, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Estado, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato, na forma do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº [14.133](#), de 2021.

CLÁUSULA XVII – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA XVIII – DOS DADOS DO RESPONSÁVEL PELO AJUSTE

18.1 Para informar eletronicamente todos os processos de licitação via Sistema AUDESP (conforme os critérios previstos no Comunicado GP 14/2016, publicado no DOE de 24/06/2016), em atendimento às novas exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, seguem os dados do responsável pelo ajuste:

RESPONSÁVEL PELO AJUSTE/CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

E-mail profissional:

Telefone(s):

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

Prontuário:

Endereço:

E-mail institucional:

Telefone(s):

FISCAL DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

Prontuário:

Endereço:

E-mail institucional:

Telefone(s):



CLÁUSULA XIX - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

19.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

19.4 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato ou instrumento análogo, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.

19.5 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

19.6 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA XX – CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;





20.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

Santana de Parnaíba, ____ de ____ de 2025.

PELO MUNICÍPIO

Nome: Elvis Leonardo Cezar

Cargo: Prefeito Municipal

Prontuário: 45850

E-mail profissional: prefeito@santanadeparnaiba.sp.gov.br

PELA CONTRATADA

Nome:

Cargo:

E-mail profissional:

Testemunhas:

Nome: Jimmy Handrix Nunes
Prontuário: 34505

Nome: Camila Martines Holtz de Paula
Prontuário: 15657





TERMO DE REFERENCIA





**TERMO DE REFERÊNCIA - Nº 001/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO DO ADOBE CREATIVE CLOUD**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO:

Contratação de **RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO DO ADOBE CREATIVE CLOUD por 12 (doze) meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. DA NATUREZA DO OBJETO

- 1.2.1.** O objeto desta contratação **NÃO** se enquadra como sendo de serviço(s) especial(is), para fins no disposto no inciso XIV e XXXVIII do art. 6º do da Lei Federal 14.133/2021;
- 1.2.2.** O objeto desta contratação enquadra-se na modalidade de **SERVIÇO(S) COMUNS** para fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, tendo em vista que seu padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.2.3.** O Município não possui catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras. Embora a legislação permita a utilização/adoção do catálogo do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos, atualmente este catálogo é composto apenas por alguns itens. Sendo assim, a não utilização deve-se ao fato de os referidos órgãos não possuírem catálogos padronizados para o objeto em questão.
- 1.2.4.** O objeto se enquadra como Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), uma vez que envolve recursos tecnológicos aplicados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Administração. Todavia, não se enquadra como sistema estruturante, pois não possui caráter transversal ou corporativo capaz de impactar de forma ampla e integrada toda a Administração Pública Municipal. Trata-se de solução voltada a finalidades específicas, com uso restrito ao órgão demandante, não exercendo função de sistema central, estratégico ou de suporte às macros funções de gestão governamental (tais como orçamento, contabilidade, folha de pagamento, arrecadação tributária, compras, licitações, patrimônio ou gestão de pessoas).

1.2.5. Deve-se ainda observar que, embora a presente contratação se enquadre, pelo valor estimado, na hipótese de exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), tal prerrogativa não poderá ser aplicada, uma vez que, conforme política comercial da própria Adobe, seus parceiros e revendedores não estão autorizados a celebrar contratos com órgãos da Administração Pública na condição de ME/EPP, conforme se verifica em documento oficial disponível em: <https://express.adobe.com/page/vYURQqMipzyBd/>. Dessa forma, a utilização da exclusividade resultaria em evidente risco de fracasso da contratação, razão pela qual a disputa deverá permanecer aberta a todos os licitantes devidamente credenciados e autorizados, afastando-se a aplicação da reserva prevista para ME/EPP.

1.3. DO QUANTITATIVO DO OBJETO

1.3.1. Os quantitativos constantes na tabela abaixo são os estimados para atendimento das necessidades deste município.

1.3.2. O município irá adquiri-los nos termos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓD. INTERNO	ESPECIFICAÇÃO	UND. MED.	QTD.
01	194127	Adobe Creative Cloud for teams All Apps Multiple Platforms Licensing Subscription New Level 1 Multi Latin American Languages (RENOVACAO VIP: DA5084DDE591CCF4ESAA)	SV	05

1.4. DA ESPECIFICAÇÃO

1.4.1. A especificação completa consta na tabela do item 1.3.2 deste Termo de Referência.

1.4.2. DAS NORMAS APLICADAS AO OBJETO

1.4.2.1. Não há normas específicas aplicáveis ao objeto.

1.5. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO: O prazo da contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de 14/12/2025, próximo dia após a expiração do licenciamento atual (13/12/2025 - CÓDIGO VIP: DA5084DDE591CCF4ESAA).



- 1.5.1.** O prazo desta Contratação poderá ser prorrogado, conforme legislação vigente, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM;
- 1.5.2.** Havendo prorrogação, esta será formalizada mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao Contrato, respeitadas as condições prescritas no art. 183 do Decreto Municipal 4.990/2023.

1.6. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 1.6.1.** A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual de 2025 do Município de Santana de Parnaíba.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.1.** A contratação fundamenta-se no inciso II do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 149 do Decreto Municipal 4.990/2023 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

2.2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.2.1. DA CONTRATAÇÃO

- 2.2.1.1.** A contratação justifica-se pela necessidade de dar publicidade aos atos oficiais administrativos, em jornal de grande circulação em atendimento ao princípio da publicidade, sendo necessário assinatura do programa, para diagramar o jornal oficial e criação de artes de mídias digitais e impressas e layout.
- 2.2.1.2.** A contratação objetiva substituir o atual Contrato nº 216/2021, para prestação desses serviços, cuja vigência expira-se em 13/12/2025, código VIP DA5084DDE591CCF4ESAA.

2.2.2. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.2.2.1. Do NÃO parcelamento da contratação:** A contratação em tela refere-se à renovação de licenças de software de uso contínuo, cujo fornecimento se dará em parcela única e de forma indivisível, abrangendo todas as 05 (cinco) licenças a serem utilizadas pela SECOM, pelo período de 12 (doze) meses.

2.2.2.2. Pelo exposto, esta equipe de planejamento declara INVIÁVEL o parcelamento desta contratação.

2.2.3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.2.3.1. DO MENOR PREÇO UNITÁRIO (POR ITEM): Considerando as justificativas apresentadas no item 2.2.2, o item será julgado pelo valor individual, de forma que possibilite cálculo fácil para pagamento dos serviços efetivamente prestados.

2.2.4. DA NÃO ADOÇÃO DE ITEM(NS)/LOTE(S) EXCLUSIVO(S), PREVISTAS NA LC 123/06 E ALTERAÇÕES:

2.2.4.1. Para atendimento da LC 123/06, artigo 48 incisos I e III, no caso de item(ns)/lote(s) com reserva de cota(s), foram consideradas:

- as justificativas apresentadas no item 2.2.2;
- o inc. III, do art. 49 da LC 123/06 e alterações;
- o valor total estimados do(s) item(ns)/lote(s); e
- que a conformidade da pesquisa de preços é realizada pelo Departamento de Compras (art. 36, Decreto Municipal 4.990/2023);
- **Deve-se ainda observar que, embora a presente contratação se enquadre, pelo valor estimado, na hipótese de exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), tal prerrogativa não poderá ser aplicada, uma vez que, conforme política comercial da própria Adobe, seus parceiros e revendedores não estão autorizados a celebrar contratos com órgãos da Administração Pública na condição de ME/EPP, conforme se verifica em documento oficial disponível em: <https://express.adobe.com/page/vYURQqMipzyBd/>. Dessa forma, a utilização da exclusividade resultaria em evidente risco de fracasso da contratação, razão pela qual a disputa deverá permanecer aberta a todos os licitantes devidamente credenciados e autorizados, afastando-se a aplicação da reserva prevista para ME/EPP.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de 05 (cinco) licenças do Adobe Creative Cloud, em modalidade de assinatura anual com vigência de 12 (doze) meses, destinadas à Secretaria Municipal de Comunicação Social (SECOM).

A solução contempla o acesso integral ao pacote Adobe Creative Cloud, incluindo softwares indispensáveis para criação, edição e finalização de conteúdos gráficos e audiovisuais, tais como Photoshop, Illustrator, InDesign, Premiere Pro, After Effects, Lightroom, Acrobat Pro, Audition, Animate, Media Encoder, entre outros aplicativos que compõem o pacote.

As licenças serão fornecidas em modelo digital, permitindo instalação em dispositivos com sistemas Windows.

O fornecimento incluirá atualizações automáticas de versão, garantindo que a SECOM disponha sempre da versão mais recente das ferramentas, além de suporte técnico especializado disponibilizado pela Adobe ou por seus revendedores autorizados.

O modelo de contratação permitirá ainda a realocação de licenças entre usuários, sem custos adicionais, de acordo com as necessidades administrativas.

A disponibilização desta solução permitirá à SECOM manter os fluxos de produção de material gráfico e audiovisual, assegurando qualidade, compatibilidade e segurança no uso dos softwares

O fornecimento será realizado em parcela única, com ativação imediata na data 14/12/2025 e o acesso permanecerá disponível durante todo o período contratado. A gestão e operacionalização da solução será acompanhada pela Secretaria Municipal de Comunicação Social (SECOM), com apoio da Secretaria Municipal de Serviços Digitais (SMSD).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE:

4.1.1. Considerando os requisitos e normativas existentes na especificação do(s) item(ns) desta contratação, não há a necessidade de inclusão de novos critérios de sustentabilidade.

4.1.2. LOGÍSTICA REVERSA:

4.1.2.1. Não se aplica à contratação, tendo em vista que sua natureza consiste na prestação de serviços com a ausência de produção de resíduos sólidos.

4.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS ([ART. 41, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#)):

4.2.1. A indicação do pacote **Adobe Creative Cloud**, justifica-se pela exclusividade da solução, desenvolvida pela Adobe Inc., sendo referência internacional e padrão de mercado nas áreas de design, edição de imagens, diagramação e produção audiovisual, com formatos nativos amplamente utilizados (.psd, .ai, .indd, .prproj), assegurando compatibilidade com fluxos de trabalho já consolidados na Administração, outrossim, trata-se de pacote integrado e insubstituível que reúne softwares indispensáveis, cuja aquisição somente pode ocorrer por meio da própria fabricante ou revendedores autorizados, garantindo licenciamento legítimo, suporte técnico e atualizações oficiais.

4.3. DA VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO

4.3.1. Não será vedado marca ou modelo.

4.4. DA EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO / FICHA TÉCNICA

4.4.1. Não será exigido catálogo / ficha técnica.

4.5. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.5.1. Não se aplica à contratação, tendo em vista que sua natureza consiste na prestação de serviços.

4.6. DA PROVA CONCEITO (POC) / AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE

4.6.1. Não será exigida a apresentação de prova conceito nesta contratação.

4.7. DA VISTORIA TÉCNICA

4.7.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de fornecimento e/ou execução dos serviços.

4.8. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

4.8.1. Não se aplica ao objeto do presente Termo de Referência.

4.9. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.10. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.10.1. DE PROPOSTA

4.10.1.1. Não haverá exigência da garantia de proposta do [artigo 58 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), devido a natureza e a complexidade do objeto e a forma de fornecimento/execução.

4.10.2. NA CONTRATAÇÃO

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), devido a natureza e a complexidade do objeto, o vulto da contratação e a forma de execução / prestação do serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

5.1.1.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será(ão) formalizada(s) pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações por intermédio de **CONTRATO**.

5.1.2. DO PRAZO

5.1.2.1. Do início da execução / prestação do serviço: Início na data 14/12/2025 (próximo dia após a expiração da assinatura vigente 13/12/2025) até as 08h00min, não podendo ser prorrogado, sob aplicação de penalidades e sanções previstas no edital e na legislação;

5.1.3. DO LOCAL

- 5.1.3.1. De execução / prestação do serviço:** será realizada de forma **INTEGRAL**, preferencialmente, por meio digital, mediante envio de e-mail institucional ou disponibilização de link para download com instruções claras de instalação e ativação, assegurando a rastreabilidade e integridade do fornecimento.
- 5.1.3.2.** O endereço eletrônico e os dados do responsável técnico para recebimento serão formalmente indicados na Ordem de Início de Serviço, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Comunicação Social (SECOM) após a assinatura do contrato. A contratada deverá garantir que o meio digital de entrega permaneça acessível por tempo suficiente para permitir o download seguro e completo de todos os arquivos necessários.
- 5.1.3.3.** Na hipótese de indisponibilidade do meio digital, a contratada deverá providenciar, alternativamente, a entrega por mídia física (pen drive ou mídia óptica), mediante prévia comunicação com a equipe técnica responsável.

5.2. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

- 5.2.1.** Não será necessário a descrição de outras informações, tendo em vista que as especificações do serviço puderam ser objetivamente descritas ao longo deste Termo.

5.3. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 5.3.1.** Não será necessário a disponibilização de materiais para a execução do serviço devido às características do objeto.

5.4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 5.4.1.** Não será necessário a descrição de outras informações, tendo em vista que as especificações do serviço puderam ser objetivamente descritas ao longo deste Termo.

5.5. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.5.1. DA GARANTIA

- 5.5.1.1.** O(s) item(ns) deverá(ão) ter garantia de 12 (**doze**) meses, contado a partir do **primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto**, conforme estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando a empresa responsável pela reparação e correção de eventuais vícios, defeitos ou incorreções que porventura detectados.

5.5.2. DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.5.2.1. Uma vez notificado, o FORNECEDOR realizará a reparação e/ou correção do(s) serviço(ns) que apresentar(em) vício ou defeito no prazo de até **24 horas** úteis, contados a partir da notificação desta Prefeitura, sem qualquer ônus para esta municipalidade e independentemente da aplicação das sanções previstas no Contrato ou instrumento análogo, se passível.

5.5.2.1.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do FORNECEDOR, aceita pelo Contratante.

5.6. DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.7.1. Não há exigência específica ao objeto deste Termo de Referência, além das que constam no Contrato.

5.8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.8.1. Não há exigência específica ao objeto deste Termo de Referência, além das que constam no Contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. DAS REGRAS GERAIS:

6.1.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Municipal nº 4.990, de 2023 e da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução / prestação do serviço será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato ou instrumento análogo, deverão ser observadas as disposições dos art. 210 a 214 do Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, e art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.2. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.2.1. A execução / prestação de serviços do Contrato ou instrumento análogo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.2.2. DA FISCALIZAÇÃO

6.2.2.1. O fiscal do contrato ou do instrumento análogo verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento e a formalização de reequilíbrio, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. XII, art. 185);

6.2.2.2. O fiscal acompanhará a execução / prestação do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato ou instrumento análogo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. I, art. 187);

6.2.2.2.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução / prestação do serviço, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

6.2.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato ou instrumento análogo, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. II, art. 11);

6.2.2.4. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º](#));

6.2.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento análogo nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º](#)).

6.2.3. DA GESTÃO

- 6.2.3.1.** O gestor do contrato ou instrumento análogo coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem/autorização de fornecimento, nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (quando aplicável), elaborando, se necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 6.2.3.2.** O gestor acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. V, art. 9º);
- 6.2.3.3.** O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. XII e XV, art. 185);
- 6.2.3.4.** O gestor emitirá declarações em relação à execução / prestação dos serviços, ouvido o fiscal do contrato ou instrumento análogo, para que seja emitido (ou não) o atestado de capacidade técnica pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. XVI, art. 185);
- 6.2.3.5.** O gestor tomará providências para iniciar a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. XII, art. 185;
- 6.2.3.6.** O gestor deverá, quando for o caso, elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. VIII, art. 11);
- 6.2.3.7.** O gestor deverá enviar a documentação pertinente à Secretaria Municipal de Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento análogo. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. XII, art. 185).
- 6.2.4.** A execução / prestação do serviço do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, nos termos do Decreto Municipal nº 4.990/2023, pelo gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme segue:



6.2.4.1. GESTOR

6.2.4.1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

6.2.4.1.2. Marcio Augusto Rossone, prontuário nº 37.806, Secretário Municipal de Comunicação Social, marcio.37806@santanadeparnaiba.sp.gov.br.

6.2.4.2. FISCAL

6.2.4.2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

6.2.4.2.2. Lucas Feitosa da Silva, Prontuário nº 40.083, Oficial Administrativo, lucas.40083@santanadeparnaiba.sp.gov.br.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. DAS REGRAS DE RECEBIMENTO

7.1.1. O(s) recebimento(s) do(s) serviço(s) está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber e o recebimento será:

7.1.2. Provisoriamente: no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato ou instrumento análogo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.1.2.1. Os bem(ns) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. Definitivo: no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

- 7.1.3.2.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.1.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.5.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.1.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. LIQUIDAÇÃO

- 7.2.1.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato ou instrumento análogo e da Secretaria requisitante;
 - o período respectivo de execução / prestação do serviço do contrato ou instrumento análogo;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.2.2.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.2.3.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 7.2.3.1.** A comprovação da regularidade fiscal poderá ser substituída pela consulta *on-line* ao SICAF, resguardadas eventuais diferenças de exigências que deverão ser complementadas por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 7.2.4.** A Administração deverá realizar a consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça, no âmbito do município, a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas
- 7.2.5.** Constatando-se a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.2.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.2.7.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual ou do instrumento análogo nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.2.8.** Havendo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual ou do instrumento análogo nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- 7.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 209 do Decreto Municipal 4.990, de 2023.
- 7.3.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao FORNECEDOR serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI** mantido pelo IPEA.
- 7.3.2.1.** A Secretaria Municipal de Finanças poderá disciplinar, por portaria, procedimento específico e documentos necessários para liquidação e pagamento das despesas contratuais, bem como critérios de compensação financeira quando houver atraso no pagamento. (Decreto Municipal 4.990, de 2023, § 2º do art. 209).

7.4. FORMA DE PAGAMENTO

- 7.4.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo FORNECEDOR.
- 7.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.4.3.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.4.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

- 7.5.1.** Não se aplica a antecipação de pagamento parcial ou total à presente contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, por meio da AVISO DE CONTRATAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. FORMA DE EXECUÇÃO / PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.2.1.** A execução do objeto será: **INTEGRAL**.

8.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 8.3.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante apresentar os documentos previstos no ANEXO III - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.



- 8.3.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, resguardadas eventuais diferenças de exigências que deverão ser complementadas observando sempre as regras dispostas no edital.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- 8.4.1.1.** Não será exigido Atestado de Capacidade Técnica para a presente contratação.

8.4.2. DAS DOCUMENTAÇÕES TÉCNICAS

- 8.4.2.1.** Será exigido documentação que comprove que a licitante é parceira oficial da Adobe com a especialização em Governo e possui autorização para fornecer para órgãos públicos.
- 8.4.2.2.** A participação no certame sem a devida autorização será considerada como afronta aos princípios do processo licitatório, estando as licitantes que o fizerem sob a aplicação de penalidades e sanções previstas no edital e na legislação vigente.

8.4.3. DA(S) DECLARAÇÃO(ÕES)

- 8.4.3.1.** Não será(ão) exigida(s) declaração(ões) específica(s) para a contratação.

8.5. DAS COOPERATIVAS

- 8.5.1.** A documentação exigida em caso de participação de cooperativas/consórcios neste certame, considerando a legislação vigente, consta no **ANEXO III - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** O custo estimado da contratação para o(s) item(ns) / lote(s) é o que consta no **ANEXO II - PLANILHA DE ITENS E VALORES ESTIMADOS** que compõe o Edital.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal para o ano de 2025.
- 10.2.** A contratação será atendida pela(s) seguinte(s) funcional(is) programática(s):



- 10.2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**
- 10.2.2. Fonte de Recurso: TESOURO**
- 10.2.3. Ficha nº 97**
- 10.2.4. Função programática: CONFORME REQUISIÇÃO**
- 10.2.5. Reserva de dotação: CONFORME REQUISIÇÃO**

Santana de Parnaíba, 27 de agosto de 2025.



RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

André da Quinta Vieira

Prontuário nº 28613

Agente de Contratação

Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Marcio Augusto Rossone

Prontuário nº 37.806

Secretário Municipal de Comunicação Social

SisGEP



Assinado eletronicamente por **Andre da Quinta Vieira**, prontuário **28613**, em **27/08/2025**, às **18:18**, conforme art. 5º, § 8º, inciso II da Lei Municipal 3.997/2021 e art. 12º e 13º do Decreto Municipal 4.828/2022.

Assinatura:

EsykzDx9g5fhobBEgBkRe5bMADphscoy5ut1dyA9a8YxAUm6jGLWTdH23JUjo7xAt3Amidg2tKD9A3NSvq2vNTsHeGhNAPMRT49QQ

SisGEP



Assinado eletronicamente por **Márcio Augusto Rossone**, prontuário **37806**, em **28/08/2025**, às **16:37**, conforme art. 5º, § 8º, inciso II da Lei Municipal 3.997/2021 e art. 12º e 13º do Decreto Municipal 4.828/2022.

Assinatura:

EsykzCgKJEwjkdSNrDrakSfxeyYXymLed3F7mqbYPFiAeCnCzY6LcRj4ouY5cMF7kfrwiPLedkhB3oMzfoXb3otKRI6A98Aidn4zd



A autenticidade deste documento pode ser verificada através do QR code ou do link:

<https://intranet.santanadeparnaiba.sp.gov.br/SisGEP-PUB/verificar/DE9391D31B8E4DE780F04DAEAC897527>



PROPOSTA COMERCIAL





LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

CONTRATADA: _____.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2025

OBJETO: Contratação de RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO DO ADOBE CREATIVE CLOUD por 12 (doze) meses.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santana de Parnaíba, _____ de _____ de 2025.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Elvis Leonardo Cezar

Cargo: Prefeito Municipal

Prontuário: 45850

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Elvis Leonardo Cezar

Cargo: Prefeito Municipal

Prontuário: 45850

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Elvis Leonardo Cezar

Cargo: Prefeito Municipal

Prontuário: 45850

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Elvis Leonardo Cezar

Cargo: Prefeito Municipal

Prontuário: 45850

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





**DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E PARA INFORMAÇÃO
AO SISTEMA AUDESP:**

Dispensa de Licitação nº 116/2024

Enquadramento Legal: Art. 75, Inciso II

Razão Social da empresa: _____.

CNPJ: _____.

Endereço: _____.

Nome do representante legal da empresa que assinará e será responsável pelo instrumento: _____.

CPF: _____ **RG:** _____.

Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____.

e-mail pessoal: _____.

e-mail profissional: _____.

Data de nascimento do responsável: _____.

Dados bancários:

Nome do Banco: _____ **Nº do Banco:** _____

Agência: _____ **c/c:** _____

Assinatura: _____

Nome do responsável: _____

R.G.: _____

C.P.F.: _____